



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## **Lei N° 1.162 de 17 de fevereiro de 2014.**

*“Fixa reajuste dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais e contém outras providências.”*

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais em 5,63% (Cinco vírgula sessenta e seis por cento).

Art. 2º. Os reajustes autorizados nesta lei são aqueles apurados pelo IPC, dentro do respectivo período aquisitivo, assim considerado como interstício mínimo de 01 (um) ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**MUNICIPIO DE  
PAIVA:38223210  
606**

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE PAIVA:38223210606  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ  
v2, cn=MUNICIPIO DE  
PAIVA:38223210606  
Dados: 2016.08.24 13:06:04 -03'00'

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Neimar Toledo Brandão  
Prefeito Municipal em exercício  
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Ricardo A. de Souza Paiva  
Sec. de Governo



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## Lei Nº 1.162 de 17 de fevereiro de 2014.

*“Fixa reajuste dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais e contém outras providências.”*

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais em 5,63% (Cinco vírgula sessenta e seis por cento).

Art. 2º. Os reajustes autorizados nesta lei são aqueles apurados pelo IPC, dentro do respectivo período aquisitivo, assim considerado como interstício mínimo de 01 (um) ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

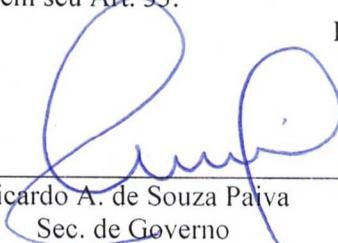
Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

---

Neimar Toledo Brandão  
Prefeito Municipal em exercício  
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.



---

Ricardo A. de Souza Paiva  
Sec. de Governo